



EDITAL Nº 01/2019 DE REGULAMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PRODUTO SEBRAETEC - SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO NO ESTADO DO ACRE



Rio Branco/AC, Julho de 2019

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7ª BEC
CEP.: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP.: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP.: 69932-000 - Brasileira - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br

SUMÁRIO

1	DAS INFORMAÇÕES	4
2	DAS DEFINIÇÕES.....	6
3	DOS TIPOS DE SERVIÇOS	6
4	DAS ÁREAS TEMÁTICAS.....	7
5	DAS FICHAS TÉCNICAS.....	9
6	DO SUBSÍDIO	10
7	DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES.....	10
8	DAS VEDAÇÕES	11
9	DAS OBRIGAÇÕES	13
9.1	São obrigações do SEBRAE/Nacional:.....	13
9.2	São obrigações do SEBRAE/AC:.....	13
9.3	São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:.....	14
9.4	São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:	15
9.5	São obrigações do COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC:	17
10	DO CADASTRAMENTO.....	17
10.1	Cadastro.....	17
10.2	Requisitos para Cadastramento.....	18
10.3	Inscrição	18
10.4	Documentação.....	19
11	ANALISE DOCUMENTAL	20
12	DA CONTRATAÇÃO	22
13	FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	24
14	DO DESCREDENCIAMENTO	25
15	DO MONITORAMENTO	27
16	DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	27
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
	ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	33
	ANEXO II - ORIENTAÇÕES E MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	34
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR SUSPensa DE LICITAR.....	36
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO SOCIETÁRIO	37
	ANEXO V – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEBRAE/AC e PRESTADORA DE SERVIÇOS.....	38



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENTREGA TOTAL DO OBJETO CONTRATADO	49
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENTREGA PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO.....	50
ANEXO VIII – TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	51
ANEXO IX – MODELO DE DISTRATO DE CONTRATO	52
ANEXO X – TERMO DE ADESÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.....	54



O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida: Ceará, 3693 – 7º BEC, Rio Branco – AC - CEP 69918-108, inscrito no CNPJ sob 63.595.557/0001- 2, por meio da Unidade da Excelência na Gestão, torna público a regulamentação do produto SEBRAETEC e a abertura das inscrições para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrar o **CADASTRO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO SEBRAETEC – SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAE**, na forma estabelecida neste Edital, com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Resolução CDN nº 213/2011 e no Regulamento Nacional do SEBRAETEC – Resolução DIREX nº 2116/18.

1 DAS INFORMAÇÕES

- 1.1 O presente Edital e seus anexos estabelecem normas e procedimentos de cadastramento e contratação de pessoas jurídicas como Prestadoras de Serviços junto ao SEBRAE/AC por meio do Produto SEBRAETEC;
- 1.2 O objeto do edital é o cadastramento de Pessoas jurídicas que possuam competência técnica comprovadas nas áreas de produção e qualidade, design, sustentabilidade e desenvolvimento tecnológico para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do produto SEBRAE de Inovação Tecnológica – SEBRAETEC, habilitando-se para prestar serviços ao público alvo do produto no Estado do Acre;
- 1.3 Este edital SEBRAETEC nº 01/2019 e seus anexos encontram-se disponíveis no seguinte endereço: **bit.ly/acsebraetec-edital2019**;
- 1.4 O SEBRAE/AC não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/empresas que vierem a integrar o banco de cadastro. A contratação de uma instituição/empresa do cadastramento somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente do SEBRAETEC, devidamente autorizada pelo SEBRAE/AC;
- 1.5 Fica assegurado ao SEBRAE/AC o direito de cancelar, no todo ou em parte, e ou encerrar o período de credenciamento e demais etapas deste Edital mediante justificativa, sem que

caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes;

- 1.6 Integra este Edital, para todos os fins, o Regulamento Nacional do SEBRAETEC encontrado no sítio <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Regulamento-Sebraetec-4.0.pdf> e o Caderno Técnico do SEBRAETEC no sítio <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Caderno-T%C3%A9cnico-4.0.pdf>. Nesses documentos são fornecidas informações gerais sobre conceitos utilizados em inovação, resultados, naturezas, tipos de serviços, áreas temáticas e soluções SEBRAE de inovação e tecnologia;
- 1.7 Este Edital permanecerá em vigência por prazo indeterminado, até posterior revogação. Porém, para fins de contratação dos produtos e soluções contidos neste Edital, somente ocorrerá a partir de sua publicação, momento em que serão suspensas as contratações do Edital 01/2016;
- 1.8 Nos casos das pessoas jurídicas que tiveram cadastramento no SEBRAETEC decorrentes de editais anteriores, para atuação no Estado do Acre, deverão enviar o termo de adesão a este Edital conforme Anexo X, dando o de acordo e aceite as novas regras deste presente Edital.



2 DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 O SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia - tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso a serviços tecnológicos para inovação, promovendo a melhoria de processos, produtos e serviços ou da introdução de inovações nas empresas e mercados.
- 2.2 O SEBRAETEC é um produto nacional coordenado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e executado no estado do Acre pelo SEBRAE/AC, por meio de termo de adesão às regras estabelecidas no Regulamento do Produto e no Caderno Técnico.
- 2.3 São públicos-alvo do SEBRAETEC:
- 2.3.1- Empreendimentos (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI) regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 2.3.2- As pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e tenham a Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Nacional de Trabalhador Manual (com a carteira válida no momento do atendimento);
 - 2.3.3- Os produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou Registro de Pescador.
 - 2.3.3.1 Todos os públicos do SEBRAETEC estão condicionados ao limite de faturamento para Empresa de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3 DOS TIPOS DE SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços tecnológicos para a inovação do SEBRAETEC visam orientar ou intervir na empresa para sua melhoria produtiva ou para o desenvolvimento de novo processo, produto ou serviços, com vistas a promover incremento tecnológico focado na competitividade. São classificados em 4 (quatro) tipos de serviços:

- 3.1.1 Consultoria Tecnológica:** serviços que visam orientar os pequenos negócios para definirem e adequarem seus processos, produtos e serviços, com vistas à inovação. Este serviço pode ser utilizado para realizar a avaliação situacional de um determinado processo (s), produto (s), a fim de fornecer orientações específicas a serem adotadas; apontar fontes de tendências tecnológicas; orientar o uso estratégico de informações tecnológicas; bem como orientar o desenvolvimento de serviço, produto ou melhoria de processo a fim de guiar o desenvolvimento tecnológico para geração de inovações na empresa;
- 3.1.2 Serviços Metrológicos:** serviços de natureza laboratorial abrangidos pela Metrologia Científica e Industrial e pela Metrologia Legal, que considera investigação por meio de análises, determinação de uma ou mais características da amostra, conforme procedimento especificado, além do conjunto de operações que estabelecem a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição e os valores e as incertezas de medição correspondente aos padrões utilizados;
- 3.1.3 Avaliação de Conformidade:** serviços utilizados para demonstrar que os requisitos específicos relativos a um produto, processo, sistema ou organismo são atendidos;
- 3.1.4 Prototipagem:** serviço que visa à produção (física ou digital) de projeto/modelo de produto ou serviço, com a finalidade de experimentar/testar algum aspecto do produto final (funcionalidade, formato, características, entre outros)

4 DAS ÁREAS TEMÁTICAS

- 4.1 Os atendimentos do Produto SEBRAETEC aprovados pelo SEBRAE/AC em cada uma das áreas temáticas obedecerão aos parâmetros indicados nos quadros abaixo, especificados na matriz de possibilidades de atendimento:

TIPO DE SERVIÇO		Consultoria Tecnológica	Serviços Metrológicos	Avaliação da Conformidade	Prototipagem
ÁREAS TEMÁTICAS	SUBÁREAS TEMÁTICAS				
Design	Design de Ambiente	X			
	Design de Comunicação	X			
	Design de Produto	X			
	Design de Serviço	X			
Produção e Qualidade	Mapeamento e Melhoria de Processo	X			
	Cadeia de Suprimentos	X			
	Gestão da Qualidade	X	X		
	Certificação/ Inspeção		X	X	
Sustentabilidade	Gestão da Sustentabilidade	X			
	Eficiência Energética	X			
	Água, ar e solo	X	X		
	Resíduos	X	X		
Desenvolvimento Tecnológico	Gestão da Inovação	X			
	Planejamento Tecnológico	X			
	Transformação Digital	X			X
	Melhoria genética e biotecnologia	X			
	Desenvolvimento do Produto	X	X		X
	Propriedade Intelectual	X			

- 4.2 No valor do serviço já devem estar inclusos os custos de deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros que porventura forem gerados para a prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 4.3 O acesso ao SEBRAETEC, em número de atendimento/serviços no mesmo exercício, pelas EMPRESAS DEMANDANTES, será ilimitado, porém fica condicionado e limitado a disponibilidade de recursos pelo SEBRAE/AC;
- 4.4 Não poderá ser repetida a prestação do mesmo serviço para a mesma EMPRESA DEMANDANTE no exercício, exceto quando a ficha técnica permitir mais de um atendimento para o respectivo serviço.

5 DAS FICHAS TÉCNICAS

- 5.1 Os serviços do SEBRAETEC serão disponibilizados por meio de fichas técnicas. Cada subárea temática poderá conter uma ou mais fichas técnicas, de acordo com a possibilidade de atuação de cada uma delas;
- 5.2 Cada ficha técnica descreverá o escopo da consultoria correspondente;
- 5.3 A relação das fichas técnicas atualizadas poderá ser consultada no link <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/#ac>
- 5.3 O credenciamento de empresas prestadoras de serviço do presente edital deverá ser feito a partir das fichas técnicas vigentes. Será necessária apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica em cada ficha técnica pleiteada;
- 5.4 As fichas técnicas poderão exigir requisito mínimo para atuação das mesmas. Se for este o caso, a empresa deverá apresentá-los conforme orientado. Essa informação encontra-se no campo intitulado PERFIL DESEJADO DA PRESTADORA DE SERVIÇO em cada uma das fichas técnicas;
- 5.5 Para credenciamento nas fichas técnicas desejadas, a empresa deverá ter CNAE pertinente com o tipo de serviço da mesma;
- 5.6 A criação, atualização ou extinção das fichas técnicas será feita pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC que poderá extinguir, atualizar ou criar novas fichas técnicas a qualquer tempo, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.



5.6.1- As alterações nas fichas técnicas e em seus valores máximos não impactarão os serviços tecnológicos já contratados pela empresa demandante.

6 DO SUBSÍDIO

6.1 O acesso aos serviços ofertados pelo SEBRAETEC será subsidiado pelo SEBRAE/AC da seguinte forma:

6.1.1- O SEBRAE/Nacional subsidiará 70%, o SEBRAE/AC subsidiará 20% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE (Microempreendedor Individual (MEI), Produtor Rural e artesãos), conforme item 2.3 deste edital, a qual ficará responsável pelo montante de 10% do total do serviço;

6.1.2- O SEBRAE/Nacional subsidiará 70%, o SEBRAE/AC subsidiará 10% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), conforme item 2.3 deste edital, a qual ficará responsável pelo montante de 20% do total do serviço;

6.2 A contrapartida exigida é financeira e deverá ser paga diretamente ao SEBRAE/AC;

6.2.1 Se a empresa não vier a utilizar, no ano, o limite máximo do benefício, não remanescerá qualquer saldo ou crédito para o exercício seguinte.

6.3 Para a concessão de novos benefícios não poderá haver pendências referentes a projetos anteriores. Considera-se “pendência”:

6.3.1 A inadimplência da empresa demandante para com o SEBRAE/AC;

6.3.2 Serviços SEBRAETEC cancelados por desistência da empresa demandante sem justificativa plausível que seja validada pelo gerente da unidade onde a proposta foi executada.

7 DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O SEBRAE/Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais, pela Coordenação Geral do SEBRAETEC e por eventualmente operacionalizar e contratar a prestação de serviços tecnológicos;



- 7.2 O SEBRAE/AC é responsável pela gestão estadual do SEBRAETEC, definição dos serviços prestados no estado, sua operacionalização, o relacionamento com o cliente e o correto cumprimento do Regulamento em seu estado;
- 7.3 O COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC, coordenado pelo SEBRAE Nacional e formado por empregados do Sistema SEBRAE, é responsável pela definição das fichas técnicas dos serviços tecnológicos que serão prestados no SEBRAETEC, bem como detalhamento dos serviços e definição de preços máximos;
- 7.4 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, são responsáveis pela prestação dos serviços previstos no SEBRAETEC às EMPRESAS DEMANDANTES;
- 7.5 As EMPRESAS DEMANDANTES são pessoas jurídicas enquadradas como clientes do SEBRAE, no item 2.3 deste Edital, que solicitam ao SEBRAE/AC acesso aos serviços de inovação e tecnologia que compõem o SEBRAETEC, contidos no Caderno Técnico;
- 7.6 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC será constituída por no mínimo 03 (três) colaboradores do SEBRAE/AC, por designação da Diretoria do SEBRAE/AC, para: avaliação e revisão das propostas de cadastramento ou descadastramento de PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

8 DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedado o uso do SEBRAETEC para prestação de serviços não descritos no Caderno Técnico e que não possuam fichas técnicas validadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;
- 8.2 É vedado contratar os tipos de serviços e escopos previstos no Caderno Técnico do SEBRAETEC 4.0 por outra forma não prevista neste regulamento, exceto para os Editais de Inovação para Desenvolvimento Tecnológico;
- 8.3 É vedado o atendimento a potencial empresário, potencial empreendedor e a empresas de médio e grande porte por meio do SEBRAETEC, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- 8.4 É vedada a divulgação pública do SEBRAETEC pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de EMPRESAS DEMANDANTES.



- 8.5 É vedada a participação de PRESTADORAS DE SERVIÇOS, qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos, que apresentem em seu quadro societário:
- 8.5.1 Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/AC;
 - 8.5.2 Ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades às mesmas operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão;
 - 8.5.3 Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do SEBRAE/AC, assim como com nenhum outro colaborador do SEBRAE/AC, conforme regulamento do SEBRAETEC.
- 8.6 É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS, quando contratadas para os serviços do SEBRAETEC, arcarem com contrapartida, integral ou parcial, da EMPRESA DEMANDANTE destes serviços tecnológicos.
- 8.7 É vedado o uso do SEBRAETEC para realização de demandas internas do SEBRAE;
- 8.8 Sócios em comum com a EMPRESA DEMANDANTE para qual pretendem prestar serviços.
- 8.9 É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS receberem pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC;
- 8.10 Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas, cuja penalidade estiver em vigor;
- 8.11 Que se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País e cooperativas;
- 8.12 Sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
- 8.12.1 Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do SEBRAE/AC, assim como com nenhum outro colaborador do SEBRAE/AC.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações do SEBRAE/Nacional:

- 9.1.1 Definir as estratégias, diretrizes e normas do SEBRAETEC;
- 9.1.2 Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito nacional;
- 9.1.3 Avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados;
- 9.1.4 Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;
- 9.1.5 Contratar, conforme demandas e prioridades estratégicas nacionais, a prestação de serviços tecnológicos para inovação;
- 9.1.6 Avaliar resultados e propor melhorias no SEBRAETEC;
- 9.1.7 Disseminar boas práticas de operacionalização do SEBRAETEC;
- 9.1.8 Estabelecer o COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;
- 9.1.9 Coordenar a validação das fichas técnicas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;
- 9.1.10 Cumprir e fazer cumprir este Edital.

9.2 São obrigações do SEBRAE/AC:

- 9.2.1 Definir estratégia estadual de atuação do SEBRAETEC, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;
- 9.2.2 Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito estadual, realizar suas atividades de gestão e monitoramento, definindo profissionais para as atividades de avaliação dos serviços prestados;
- 9.2.3 Conhecer e compreender a demanda da EMPRESA DEMANDANTE, favorecendo a maior efetividade dos serviços prestados;
- 9.2.4 Propor ao SEBRAE/Nacional ações de execução estadual do SEBRAETEC;
- 9.2.5 Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional, por meio de integração entre o sistema informatizado do SEBRAE/AC e do SEBRAE/Nacional, informações sobre os serviços efetuados, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre todos os atendimentos realizados conforme detalhamentos requisitados pelo SEBRAE/Nacional;

- 9.2.6 Apoiar a qualificação dos profissionais do SEBRAE/AC que operam ou atuam com o SEBRAETEC, buscando sempre capacitação de seus profissionais;
- 9.2.7 Prospectar PRESTADORAS DE SERVIÇOS para compor e executar os atendimentos do SEBRAETEC;
- 9.2.8 Contratar serviços tecnológicos para atendimento as EMPRESAS DEMANDANTES conforme tipo de serviço, área temática e subárea temática, definidos nas fichas técnicas do SEBRAETEC;
- 9.2.9 Verificar a conformidade entre as entregas previstas nas propostas e o constante no relatório parcial e final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;
- 9.2.10 Realizar a avaliação dos serviços realizados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAETEC;
- 9.2.11 Cumprir e fazer cumprir este Edital e Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;
- 9.2.12 Fazer constar nos instrumentos de contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS e nos documentos com as EMPRESAS DEMANDANTES, os serviços contratados bem como o aceite por ambas as partes previamente ao início da prestação dos serviços, inclusive de forma eletrônica;
- 9.2.13 Garantir o pagamento devido do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE;
- 9.2.14 Propor ao COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC a criação de fichas técnicas de acordo com os tipos de serviços e escopos do caderno técnico do SEBRAETEC;
- 9.2.15 Realizar avaliação das Prestadoras de Serviços Tecnológicos solicitantes do cadastro SEBRAETEC.

9.3 São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

- 9.3.1 Prestar serviços tecnológicos aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- 9.3.2 Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAETEC, sem ônus para o SEBRAE/AC nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;



- 9.3.3 Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/AC, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- 9.3.4 Disponibilizar ao SEBRAE/AC, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- 9.3.5 Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;
- 9.3.6 Cumprir este Edital e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/AC;
- 9.3.7 Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE/Nacional e/ou o SEBRAE/AC, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- 9.3.8 Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- 9.3.9 Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 9.3.10 Declarar que os serviços a serem prestados estão de acordo com o preço praticado pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇO TECNOLÓGICO no mercado;
- 9.3.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/AC, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- 9.3.12 Cumprir outros regulamentos e obrigações estabelecidos pelo SEBRAE/AC.

9.4 São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- 9.4.1 Fornecer informações reais da situação da empresa bem como das demandas e resultados esperados;
- 9.4.2 Declarar informações atuais do porte da empresa;
- 9.4.3 Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/AC;

- 9.4.4 Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional e ao SEBRAE/AC, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/AC por meio do SEBRAETEC;
- 9.4.5 Responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;
- 9.4.6 Responder, quando solicitado, às avaliações e pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/AC e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- 9.4.7 Permitir a realização dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, provendo a mesma o acesso às informações e às instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena de cancelamento do contrato e ressarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/AC ou PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 9.4.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/AC, à PRESTADORA DE SERVIÇO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- 9.4.9 Cumprir este Edital;
- 9.4.10 Receber os representantes do SEBRAE/AC com agendamento prévio;
- 9.4.11 Restituir ao SEBRAE/AC os valores investidos com a contrapartida, caso haja comprovação de ação em conjunto com a PRESTADORA DE SERVIÇOS para lesar ao SEBRAE/AC;
- 9.4.12 Assinar o termo de conclusão apenas após o término completo do serviço, sob pena de restituir os valores pagos pelo SEBRAE/AC para a realização do serviço;
- 9.4.13 Responder pelo pagamento proporcional dos serviços até então realizados em caso de solicitação de cancelamento da proposta por sua própria iniciativa;
- 9.4.14 Solicitar cancelamento dos serviços de inovação e tecnologia contratados quando necessário, comunicando a sua intenção de desistência da demanda ao Gestor de atendimento/projeto, no prazo máximo de 03 (três) dias após a liberação para início da execução;
- 9.4.15 Formalizar a desistência por escrito, datada e assinada, ou através do e-mail cadastrado no momento do atendimento, em ambos os casos devendo ser

direcionada ao Gestor responsável pela demanda. Caso a desistência ocorra dentro do prazo de 3 (três) dias após a liberação para início da execução, será restituído o valor integral pago pela contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE, em até 30 dias;

9.4.16 Arcar, proporcionalmente, com o valor do serviço prestado até a data de formalização da desistência, caso o serviço tenha dado início;

9.4.17 Avaliar as propostas (parcial e final).

9.5 São obrigações do COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC:

9.5.1 Disponibilizar fichas técnicas dos serviços tecnológicos para os SEBRAE/UF;

9.5.2 Validar, excluir ou incorporar fichas técnicas ao portfólio do SEBRAETEC;

9.5.3 Analisar as demandas dos SEBRAE/UF de incorporação ou revisão das fichas técnicas;

9.5.4 Manter no portfólio do SEBRAETEC serviços que atendam às necessidades das EMPRESAS DEMANDANTES e que possuam viabilidade de execução e aderência ao caderno técnico;

9.5.5 Definir preços máximos para cada ficha técnica.

10 DO CADASTRAMENTO

10.1 Cadastro

10.1.1 O Cadastro do SEBRAETEC será composto por um banco de pessoas jurídicas, instituídas sob qualquer regime jurídico, que demonstrem competência técnica reconhecida, infraestrutura, quando for o caso, e capacidade executiva para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE, denominadas, para os fins deste Edital, PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

10.1.1.1 O Cadastro será gerenciado por meio de sistema informatizado, que classificará as PRESTADORAS DE SERVIÇOS pelas áreas temáticas, subtemas e tipos de serviços, quando couber e setores para as quais se habilitarem.

10.2 Requisitos para Cadastramento

- 10.2.1 Ser pessoa jurídica legalmente constituída no país há mais de 06 (seis) meses, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de prestação de serviços do SEBRAETEC;
- 10.2.2 Comprovar experiência na prestação dos serviços, áreas temáticas e subtemas para as quais se inscreverem;
- 10.2.3 Ser habilitado neste Edital.

10.3 Inscrição

- 10.3.1 As inscrições serão realizadas via internet, no endereço eletrônico www.sebraetec.ac.sebrae.com.br e permanecerão abertas por tempo indeterminado;
 - 10.3.1.1 Fica permitido ao SEBRAE/AC encerrar ou cancelar as inscrições, no todo ou em serviços específicos, a qualquer momento, devido ao interesse da instituição, sem que caiba qualquer indenização ou reclamação.
- 10.3.2 Somente poderão solicitar o cadastramento no SEBRAETEC os representantes legais da entidade solicitante, com poderes devidamente constituídos por documento formal e legalmente válido;
- 10.3.3 Para efetuar a inscrição, a candidata deverá preencher o formulário de solicitação de cadastro informatizado da página de inscrição, em que informará as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores nos quais deseja se cadastrar;
- 10.3.4 Descrição e comprovação da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, mediante preenchimento do formulário constante na página de inscrição;
- 10.3.5 Relato de experiência da empresa/instituição na página de inscrição sobre a prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação às pessoas jurídicas, para cada serviço versus subtema para os quais se inscreveu;

10.4 Documentação

- a) Cópia legível do Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente aos serviços pleiteados;
- b) Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Comprovante de domicílio da empresa;
- d) R.G. e CPF dos representantes legais;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND junto a Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND junto a Secretaria Estadual/Distrital de fazenda;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND junto à secretaria Municipal da Fazenda;
- h) Atestados de capacidade técnica, elaborados nos moldes do modelo constante na página virtual de inscrição e emitidos por, no mínimo, 2 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham recebido o serviço para cada solução/serviço pretendido. Os serviços relatados nos Atestados deverão obrigatoriamente estar tecnicamente compatíveis à(s) ficha(s) técnica(s) selecionadas no ato da inscrição. **Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE;**
- i) Declaração de estar com toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação da prestadora de serviços pelo SEBRAE/AC. **Anexo I deste Edital;**
- j) Declaração que a empresa licitante não tenha sofrido penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas, cuja penalidade estiver em vigor, conforme **Anexo III deste Edital;**
- k) Declaração das entidades privadas, com fins lucrativos, relativa às restrições indicadas neste edital sobre quadro societário, conforme **Anexo IV deste Edital;**
- l) Para as candidatas que forem realizar prestação do serviço de Certificação, em qualquer área temática, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação ou

homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados exigidos;

m) Para as candidatas que forem realizar prestação dos serviços nos serviços de Metrologia, da subárea Gestão da Qualidade, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pela Rede Metrológica estadual, como comprovação da capacidade técnica, dispensando a apresentação dos atestados exigidos;

10.5 Somente serão aceitas as inscrições que vierem com todos os documentos solicitados e com informações suficientes para permitir sua análise;

10.6 A inscrição será efetivada mediante aceite pela candidata dos termos, regras e condições do SEBRAETEC;

10.7 O aceite no sistema informatizado implica o conhecimento e aceitação expressa, integral e irretratável de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio do SEBRAETEC contidas neste Edital e no Regulamento e no Caderno Técnico do Programa;

10.8 Será garantido à candidata acesso prévio aos documentos que estabelecem regras, termos ou condições para o SEBRAETEC;

10.9 As solicitações de cadastramento em novo serviço do SEBRAETEC, por PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada, será realizada por meio do preenchimento do formulário de solicitação indicado no item 10.3.3 e apresentação da documentação exigida no item 4.4.

10.9.1 As solicitações de PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada dispensam a apresentação dos documentos descritos nos subitens a, b, c e d do item 10.4, salvo na hipótese do cadastro da solicitante estar desatualizado.

11 ANALISE DOCUMENTAL

11.1 Fica estabelecido que a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC, composta por empregados alocados nas diversas Unidades do SEBRAE/AC, será responsável pela avaliação e revisão das propostas de credenciamento ou descredenciamento de PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

- 11.2 O processo de avaliação documental consiste na análise dos documentos enviados pelas candidatas (via sistema eletrônico) para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital;
- 11.3 Fica a critério do avaliador a realização de visita técnica à empresa/instituição candidata para verificação in loco das instalações e competências técnicas documentadas na inscrição;
- 11.4 Serão rejeitadas as solicitações de credenciamento que não preencherem os requisitos previstos neste Edital, que não cumprirem as exigências documentais ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva da candidata para atender as demandas de serviços tecnológicos para inovação dos clientes do SEBRAE/AC;
- 11.5 A COMISSÃO terá até 15 (quinze) dias corridos para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento no sistema;
- 11.6 Quando a Comissão verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação;
- 11.7 A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento rejeitada pela Comissão poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação;
- 11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo;
- 11.9 Os pedidos de recurso serão analisados pela Autoridade Técnica Superior que, em se tratando de aspectos jurídicos, poderá solicitar parecer da Unidade de Assessoria Jurídica do SEBRAE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da interposição do recurso;
- 11.10 A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento aprovada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC será declarada apta a integrar o banco de CADASTRADOS do SEBRAETEC no Estado do Acre e passará a estar disponível para contratação, após assinatura do contrato;
- 11.11 A aprovação de candidata no processo de cadastramento somente gera potencial direito à contratação especificamente para prestar serviço por meio do SEBRAETEC;



11.12 É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS manterem os seus dados cadastrais atualizados, bem como toda documentação solicitada, os quais são de sua responsabilidade, bem como inserir e atualizar no sistema informatizado do Programa SEBRAETEC a cada proposta contratada.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os procedimentos operacionais para contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS acontecerão de acordo com o disposto abaixo:

12.1.1 A demanda por um serviço tecnológico do SEBRAETEC deverá ser originada por um cliente demandante, enquadrado enquanto público-alvo de atendimento do SEBRAE/AC;

12.1.2 O preço a ser pago pelo SEBRAE/AC para cada serviço tecnológico será definido com a **contratação da proposta que apresentar menor preço**, dentre as empresas cadastradas, conforme previsto neste Edital, devendo as mesmas serem encaminhadas via sistema SEBRAETEC;

12.1.3 O SEBRAE/AC enviará aviso por e-mail, via sistema SEBRAETEC, quando existir demandas nas soluções/serviços para todas as empresas cadastradas na área/subárea/serviço objeto da demanda;

12.1.4 Dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas é facultado aos Prestadores de Serviço, via sistema, oferecer proposta de preço do produto, que será sigilosa até o encerramento do prazo;

12.1.5 Após o prazo estabelecido, o gestor enviará ao cliente a proposta que tiver sido apresentada com o menor preço no sistema informatizado;

12.1.6 Em caso de empate, o desempate será definido automaticamente pelo sistema SEBRAETEC de contratação que considerará como critério de desempate o prestador de serviço que primeiro inseriu a proposta no referido sistema;

12.1.7 O início da prestação dos serviços está condicionado ao pagamento da contrapartida por parte da EMPRESA DEMANDANTE, via cartão de crédito ou pagamento em espécie;

- 12.1.7.1 Na hipótese do **pagamento em boleto bancário**, o mesmo será em parcela única.
- 12.1.8 Os custos com deslocamentos para execução dos serviços, as despesas de alimentação, hospedagem e transporte deverão compor o preço total apresentado pelo prestador do serviço para cada demanda;
- 12.1.9 Os pagamentos do SEBRAE/AC às Prestadoras de Serviço serão efetuados mediante depósitos em conta corrente das mesmas, nas datas e condições contempladas de acordo com os valores estabelecidos em Contrato;
- 12.1.10 O pagamento pelos serviços prestados poderá ser liberado em parcelas, conforme previsto em contrato, mediante a atestação do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas;
- 12.1.11 É vedado o pagamento integral ao Prestador de Serviço do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado.
- 12.1.12 É vedado as Prestadoras de Serviço receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC;
- 12.1.13 A liberação da parcela do pagamento fica condicionada à apresentação pela Prestadora de Serviços do modelo de entrega parcial ou total, ANEXO VII e VI respectivamente, e nota fiscal válida. Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais as seguintes informações:
- a) Descrição dos serviços prestados;
 - b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
 - c) Número do CONTRATO;
 - d) Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.
- 12.1.14 As notas fiscais somente deverão ser emitidas após o “DE ACORDO” no relatório da prestadora de serviço e termo de entrega parcial do serviço pelo gestor do contrato ou na ausência deste, por um Analista da unidade solicitante;
- 12.1.15 Caso seja a entrega final, o “DE ACORDO” se dará no relatório emitido pelo Sistema;
- 12.1.16 Para o pagamento final devem ser entregues:

- a) Declaração de Conclusão dos Serviços, devidamente assinado pelo cliente conforme modelo do Anexo VI;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e outros documentos técnicos, nos casos legais em que sejam exigidos;
- c) Avaliação da prestação de serviço pelo cliente.

12.1.17 Todos os Serviços contratados observarão os limites de subvenção estabelecidos pelo SEBRAE/AC por Porte de empresa;

12.1.18 O SEBRAE/AC poderá, sem justificativa, mesmo após a finalização da cotação, proceder ao cancelamento da contratação por qualquer motivo, antes de iniciar os serviços, sem que caiba quaisquer direitos a pagamento ou indenizações;

12.1.19 Os bens materiais, imateriais, inovações e conhecimentos produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC, pertencerão sempre à Empresa Demandante;

12.1.20 A Prestadora de Serviços não poderá realizar a divulgação por qualquer meio ou beneficiar-se de qualquer resultado de atendimento do SEBRAETEC, envolvendo qualquer cliente atendido, sem a sua prévia autorização por escrito, sob pena de arcar com as penalidades cabíveis;

12.1.21 Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo.

13 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento pelos serviços prestados será liberado conforme previsto em contrato, mediante a atestação do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas;

13.2 Para pagamento dos serviços contratados, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição;



- 13.3 É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado, salvo na hipótese prevista no item 13.3.1;
- 13.3.1 Será permitido o pagamento integral de serviços prestados por entidades da Administração Pública que estejam obrigadas por normas públicas a cobrarem antecipado.
- 13.4 A liberação de qualquer pagamento fica condicionada à apresentação pela PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento;
- 13.5 Na hipótese de serviço prestado por entidade da Administração Pública, será considerado documento válido para pagamento a Guia de Recolhimento da União (GRU) e seus equivalentes nas esferas distritais, estaduais e municipais;
- 13.6 É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 Será descredenciada a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:
- 14.1.1 Receber 3 (três) avaliações inferiores a 7,0, por parte dos clientes, no intervalo de 2 (dois) exercícios, nas pesquisas de satisfação realizadas logo após a conclusão do atendimento;
- 14.1.2 Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasarem constantemente compromissos assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/AC;
- 14.1.3 Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento no SEBRAETEC;
- 14.1.4 Cobrar valor superior do cliente SEBRAETEC àquele que pratica habitualmente no mercado, superfaturando o serviço;
- 14.1.5 Descumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;

- 14.1.6 Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
 - 14.1.7 Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAETEC, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;
 - 14.1.8 Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
 - 14.1.9 Atender a distância a serviços cujas fichas técnicas determinem tipo de atendimento presencial;
 - 14.1.10 Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE/NACIONAL, por SEBRAE/AC ou por cliente;
 - 14.1.11 Deixar de apresentar e inserir no sistema relatório com evidências da entrega efetuada ao cliente na finalização da proposta, comprovando o executado no plano de trabalho;
 - 14.1.12 Divulgar publicamente o SEBRAETEC por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio;
 - 14.1.13 Causar dano ao cliente SEBRAETEC ou ao SEBRAE/AC quando da prestação de serviço;
 - 14.1.14 Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/AC, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.
- 14.2 O descredenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS implica a perda do potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC e a aplicação automática de outras 2 penalidades:
- 14.2.1 Impossibilidade de novo credenciamento no SEBRAETEC pelo período de 2 (dois) anos;
 - 14.2.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/AC pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.3 Na ocorrência de alguma das hipóteses citadas no item 14.1 será instaurado, pela Coordenação estadual do programa, processo administrativo para apuração de responsabilidades/fatos com os seguintes passos:

14.3.1 A PRESTADORA DE SERVIÇOS será notificada sobre a instauração do processo e terá cinco dias corridos de prazo para apresentar defesa, contados do seu recebimento;

14.3.2 O processo será julgado pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AC ou por quem esta delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da defesa da PRESTADORA DE SERVIÇOS ou do decurso do prazo sem manifestação;

14.3.3 A PRESTADORA DE SERVIÇOS que tiver seu descredenciamento solicitado terá suspenso o potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC até a decisão do processo.

14.4 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS poderão solicitar seu próprio descredenciamento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas no item 14.2. A solicitação de descredenciamento pela própria PRESTADORA DE SERVIÇOS não será objeto de análise.

15 DO MONITORAMENTO

15.1 Para operação do Produto SEBRAETEC, haverá o monitoramento permanente no estado, utilizando-se de metodologia e orientação a serem disponibilizadas pelo SEBRAE/Nacional, bem como as estabelecidas pelo SEBRAE/AC;

15.2 As eventuais despesas para aplicação dos processos de monitoramento deverão ser pagas com os recursos destinados ao suporte e ao monitoramento do Produto SEBRAETEC.

16 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS à EMPRESA DEMANDANTE devem ser realizados com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do SEBRAE/AC e/ou da EMPRESA DEMANDANTE com relação ao pessoal que a PRESTADORA DE SERVIÇOS utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas

as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

16.2 A PRESTADORA DE SERVIÇOS, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SEBRAE/AC e/ou a EMPRESA DEMANDANTE, mesmo que tenham sido destacados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para a execução dos serviços objeto deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for;

16.3 Neste caso, a PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.4 A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre o SEBRAE/AC e/ou a EMPRESA DEMANDANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista;

16.5 As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pelo SEBRAE/AC e/ou a EMPRESA DEMANDANTE nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débitos líquido e certo em favor do SEBRAE/AC e/ou da EMPRESA DEMANDANTE;

16.6 Os serviços decorrentes deste edital deverão ser realizados com respeito às condições de sigilo previstas abaixo, das quais tanto EMPRESAS DEMANDANTES quanto PRESTADORA DE SERVIÇOS declaram expressamente conhecer e concordar:

16.6.1 Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha

acesso no decorrer das atividades inerentes a prestação de serviços, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste edital;

16.6.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

16.6.3 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste edital, que envolvam o nome do SEBRAE, mediante sua prévia e expressa autorização;

16.6.4 Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

16.7 A PRESTADORA DE SERVIÇOS entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada;

16.8 A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior;

- 16.9 Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior;
- 16.10 A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais;
- 16.11 O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.
- 16.12 O disposto no item 16.6 não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no caput do item 16.7, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto;
- 16.13 Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos verificados na prestação de serviço ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE;
- 16.14 Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção;
- 16.15 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Edital de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos;
- 16.16 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto a este Edital, ou de outra forma que não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;



- 16.17 PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE, seus agentes ou empregados, devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel;
- 16.18 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Edital;
- 16.19 Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE violem essas regras, poderá o SEBRAE/AC rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento para a PRESTADORA DE SERVIÇOS e de restituição dos valores da contrapartida do SEBRAE/AC para a EMPRESA DEMANDANTE;
- 16.20 A PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE e/ou SEBRAE/AC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou da EMPRESA DEMANDANTE e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE e/ou SEBRAE/AC;
- 16.21 Não serão custeados valores com deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de despesa que porventura for gerada para a prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O SEBRAE/Nacional e o SEBRAE/AC poderão visitar, a qualquer momento, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução do SEBRAETEC, independentemente de autorização prévia;
- 17.2 A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital;



- 17.3 O SEBRAE/AC poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar quaisquer condições deste Edital, sem que gere qualquer direito às PRESTADORAS DE SERVIÇOS;
- 17.4 É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS a precisão e a veracidade das informações prestadas para o seu credenciamento no SEBRAETEC;
- 17.5 O SEBRAE/AC poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de credenciamento pelo tempo que julgar necessário;
- 17.6 O descredenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS pelo SEBRAE/AC não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 17.7 O SEBRAE/AC poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários;
- 17.8 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: **acsebraetec@ac.sebrae.com.br** e será respondido pela Comissão de Avaliação dos Prestadores do SEBRAETEC;
- 17.9 Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria do SEBRAE/AC;
- 17.10 A solicitação de cadastramento no programa SEBRAETEC implica na declaração de aceitação e conhecimento expressos, integrais e irretratáveis de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio do SEBRAETEC contidas neste Edital;
- 17.11 Este Edital entrará em vigor a partir de 26 de julho de 2019.

Elton Augusto Lima Pantoja
Gestor Estadual SEBRAETEC

Marcos Antônio Carneiro Lameira
Superintendente do SEBRAE/AC

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7ª BEC
CEP.: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP.: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP.: 69932-000 - Brasileira - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Declaramos estar com toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa prestadora de serviços pelo SEBRAE/AC.

Declaramos ter compreendido que o processo de credenciamento da empresa/instituição não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital.

Declaramos assim, estar cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa entidade executora, e, em virtude disso, estamos anexando a documentação exigida.

ASSINATURA:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome:

Assinatura:

Data: ____/____/____



ANEXO II - ORIENTAÇÕES E MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Orientação Geral: O Atestado de Capacidade Técnica trata-se de documento original em papel timbrado da empresa onde o candidato prestou serviço (empresa emissora), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa com relato específico do tipo de serviço realizado assim como o posicionamento da empresa emissora sobre a capacidade técnica da candidata. O serviço aqui relatado deverá obrigatoriamente estar relacionado à ficha técnica selecionada no ato da inscrição.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE ESTÁ ATESTANDO QUE RECEBEU O SERVIÇO)

MODELO PARA O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA- LOGO E DADOS GERAIS DA EMPRESA EMISSORA)

Ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ACRE – SEBRAE/AC – EDITAL SEBRAETEC nº 01/2019

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____ prestou o serviço (tipo do serviço) no período de (data da realização do serviço) atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

- 1) [Atividade 1 - descrever os serviços recebidos]
- 2) [Atividade 2 - descrever os serviços recebidos]
- 3) [Atividade 3- descrever os serviços recebidos]
- 4) [Atividade 4 - descrever os serviços recebidos]
- 5) [Atividade 5 - descrever os serviços recebidos]

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.



(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Nome do emitente (representante legal empresa)

(razão social)

(carimbo do CNPJ)

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7ª BEC
CEP.: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP.: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP.: 69932-000 - Brasileira - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR SUSPENSA DE LICITAR

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Conforme edital do Programa SEBRAETEC no Acre, vimos declarar que a empresa/instituição (RAZÃO SOCIAL), CNPJ (numero) não está suspensa de licitar com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas, cuja penalidade estiver em vigor.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Cidade, dia/mês/ano

ASSINATURA:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome:

Assinatura:

Data: ____/ ____/ ____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO SOCIETÁRIO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Conforme edital do Programa SEBRAETEC no Acre, vimos declarar que a empresa/instituição (RAZÃO SOCIAL) privada com fins lucrativos, CNPJ (numero) não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/AC;
- II. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do SEBRAE/AC, assim como com nenhum outro colaborador do SEBRAE-AC.

Declaramos ainda que não atenderemos as demandas que por ventura surgirem, quando na EMPRESA DEMANDANTE existirem:

- I. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do SEBRAE/AC, assim como com nenhum outro colaborador do SEBRAE-AC.
- II. Sócios em comum com a nossa entidade.

Por ser verdade e estarmos cientes, assinamos a presente declaração.

Cidade, dia/mês/ano

ASSINATURA:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA



**ANEXO V – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEBRAE/AC e
PRESTADORA DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX/2019

PARTES

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE NO ACRE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede à Avenida Ceará nº. 3.693, 7º BEC, Rio Branco/AC, C.E.P.: 69.918-108, inscrito no CNPJ (MF) nº. 63.595.557/0001-32, por seu Diretor-Superintendente, **MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA** (Termo de Posse nº. 02/2019 de 02.01.2019), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 156115, expedida pela SSP/AC, e inscrito no C.P.F. nº. 308.093.802-00, e o Diretor Técnico, **LAURO DA VEIGA SANTOS** (Termo de Posse nº. 03/2019 de 02.01.2019), brasileiro, casado, administrador, portador Carteira de Identidade nº. 464.495 COMAER, e inscrito no C.P.F. nº. 073.656.517-50, doravante denominado **ANUENTE**.

II. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA/ PRESTADORA DE SERVIÇOS**, Instituição com fins lucrativos, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX

III. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **MPE DEMANDANTE**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do **Edital de Cadastramento nº. 01/2019**, do produto nacional SEBRAETEC, e do processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, que integram este Contrato e que as Partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX, financiado pelo produto nacional SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à **MPE DEMANDANTE**, pela **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, no seguinte tema e subtema:



I. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

II. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados por profissionais da **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem subordinação jurídica com o **ANUENTE**, observando o que se segue:

DESCREVER OS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Parágrafo único: A **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** não poderá ser substituída no decorrer do Contrato, sem prévia autorização do **ANUENTE**, sob pena de rescisão deste Instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o **ANUENTE** fica obrigado a:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**;
- II. Efetuar os repasses conforme estabelecido neste Contrato;
- III. Notificar a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- V. Realizar a avaliação do serviço prestado com a **MPE DEMANDANTE**, assim como consignar a avaliação do gestor de atendimento/projeto do **ANUENTE** para conclusão do serviço no sistema informatizado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a:

- I. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **ANUENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

- II. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, ocorridos nas dependências do **ANUENTE**, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;
- III. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **ANUENTE**;
- IV. **Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;**
- V. Manter entendimento com o **ANUENTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VI. Encaminhar ao **ANUENTE** relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;
- VII. Manter comunicação frequente com o **ANUENTE**, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- VIII. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao **ANUENTE**;
- IX. Manter o **ANUENTE** informado de fatos relevantes durante a realização deste Contrato;
- X. **Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;**
- XI. Responder perante o **ANUENTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;
- XII. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei;
- XIII. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos ao **ANUENTE**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- XIV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- XV. Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental.
- XVI. Manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAETEC;
- XVII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto do Contrato;
- XVIII. Prestar novo serviço, sem ônus para o **ANUENTE**, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- XIX. Devolver os recursos financeiros ao **ANUENTE** em valores totais ou parciais, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;

- XX. Manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- XXI. Cumprir o regulamento do Produto **Edital de Cadastramento nº. 01/2019** e os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA MPE DEMANDANTE

- I. Avaliar as propostas (parcial e final)
- II. Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao **ANUENTE**.
- III. Disponibilizar ao **ANUENTE**, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, contratada pelo **ANUENTE** por meio do SEBRAETEC;
- IV. Cumprir as disposições previstas neste contrato;
- V. Responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços não seja indevido ou desnecessário;
- VI. Receber os representantes do **ANUENTE** com ou sem agendamento prévio;
- VII. Responder as pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do SEBRAETEC realizada pelo **ANUENTE** e ou pelo SEBRAE/NA, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- VIII. Restituir ao **ANUENTE** os valores investidos na proposta, caso haja comprovação de ação em conjunto com a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** para lesar o **ANUENTE**;
- IX. Assinar o termo de conclusão apenas após o término completo do serviço, sob pena de restituir os valores pagos pelo **ANUENTE** para a realização do serviço;
- X. Responder pelo pagamento proporcional dos serviços até então realizados em caso de solicitação de cancelamento da proposta por sua própria iniciativa;
- XI. Atender ao contato das **CONTRATADAS/PRESTADORAS DE SERVIÇO** que foram notificadas a participar da fase de orçamento e elaboração de proposta, para explicar sua necessidade e alinhar a expectativa.

Parágrafo único: Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO** adotará as providências necessárias para preservar o **ANUENTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **ANUENTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 0,00 (X reais)**, a ser repassado em **XX (XX)** parcelas de igual valor, da seguinte forma:



1ª Parcela no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser repassada após a entrega do produto/serviço pela **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, coadunado com o aceite da **MPE DEMANDANTE**;

2ª Parcela no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser repassada após a entrega do produto/serviço pela **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, coadunado com o aceite da **MPE DEMANDANTE**; e

3ª Parcela no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser repassada após a entrega do produto/serviço pela **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, coadunado com o aceite da **MPE DEMANDANTE**.

Parágrafo 1º: O **ANUENTE** subsidiará o valor de R\$ 0,00 (X reais), correspondente a 80% ou 90% do valor total do serviço objeto do presente contrato, nos termos consignados no **Termo de Adesão, datado de 04 de junho de 2019**, firmado com o SEBRAE/NA.

Parágrafo 2º: A **MPE DEMANDANTE** do produto SEBRAETEC será responsável pelo pagamento de R\$ 0,00 (X reais) ou R\$ 0,00 (X reais), correspondente a 10% ou 20% do valor total do serviço objeto do presente contrato, valor este que será efetuado ao **ANUENTE** da seguinte forma: (Depósito na Conta Corrente Banco do Brasil, Ag: 0071-X, C/C: 103.760-0; ou parcelado em até 03 (três) vezes nos cartões VISA ou American Express; Mastercard ou ELO), sendo repassado o referido valor à **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º: Na hipótese do não cumprimento do parágrafo 2º pela **MPE DEMANDANTE**, deverá esta, ressarcir o **ANUENTE** do valor total do investimento, contido no caput da **Cláusula Sexta**.

Parágrafo 4º: O não pagamento da contrapartida acarretará na inclusão da **MPE DEMANDANTE** na lista de inadimplentes do **ANUENTE**, sendo encaminhado os valores devidos para protesto.

Parágrafo 5º: Os pagamentos devidos a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** serão realizados mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e ficam condicionados à apresentação de relatório de execução acompanhado de nota fiscal atestada pelo **ANUENTE**, observado o Regime Mensal de Competência do **ANUENTE** para registro da despesa.

Parágrafo 6º: Para a efetivação do pagamento dos serviços contratados, a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** selecionada deverá entregar ao **ANUENTE**, a prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição.



Parágrafo 7º: A liberação de qualquer pagamento fica condicionada à apresentação pela **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento.

Parágrafo 8º: É vedado o pagamento integral do valor previsto neste contrato antes da conclusão total do serviço prestado, salvo na seguinte hipótese:

Será permitido o pagamento integral de serviços prestados por entidades da Administração Pública que estejam obrigadas por normas públicas a cobrarem antecipado.

Parágrafo 9º: Na hipótese de serviço prestado por entidade da Administração Pública, será considerado documento válido para pagamento a Guia de Recolhimento da União (GRU) e seus equivalentes nas esferas distritais, estaduais e municipais.

Parágrafo 10º: É vedado à **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (_____) meses, e o prazo de execução dos serviços será de _____ (_____) meses, contados a partir da liberação para execução no Sistema SEBRAETEC.

Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados, desde que justificados, nos termos expostos pela Resolução CDN nº. 213/2011.

CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

O **CONTRATADO** entregará ao **ANUENTE** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **ANUENTE** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

Parágrafo 1º: O **ANUENTE** terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras

ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

Parágrafo 2º: Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

Parágrafo 4º: O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

Parágrafo 5º: O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa do ANUENTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

Parágrafo 6º: Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com o ANUENTE.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O ANUENTE, via emissão de Portaria SUPER, designará um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS obriga-se a fornecer ao ANUENTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: A fiscalização do ANUENTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA PENAL

O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela Contratada, no caso de inexecução parcial;
- IV. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- V. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III;
- VI. A extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VII. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **ANUENTE**, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem justa causa; e
- VIII. Descadastramento **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e impossibilidade de realizar novo cadastramento por 02 (dois) anos, pela aplicação da penalidade de descadastramento.

Parágrafo 1º: A falta da comprovação da regularidade fiscal pela **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** a cada pagamento, poderá ensejar na aplicação das seguintes penalidades:

- IX. Advertência;
- X. Multa de 1% sobre o valor da parcela paga;
- XI. Rescisão unilateral do contrato pelo **ANUENTE**.

Parágrafo 2º: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do **ANUENTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo 3º: Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação.

Parágrafo 4º: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo 1º: Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo 2º: Cumpridas as exigências do Parágrafo 1º, deverá ser providenciado o instrumento de Distrato, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

- I. Não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. Subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. Paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- V. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, a **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **ANUENTE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **ANUENTE**.

Parágrafo 2º: Rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, o **ANUENTE** entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br



Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco/AC, xxx de XXXX de 2019.

Pelo **ANUENTE**

MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA

Diretor-Superintendente

LAURO DA VEIGA SANTOS

Diretor Técnico

Pela **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:**

Representante legal
ECT ou empresa
CNPJ nº.

Pela **MPE DEMANDANTE:**

Representante legal
Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº.

Testemunhas:

1ª ----- 2ª -----

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENTREGA TOTAL DO OBJETO CONTRATADO

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. Social, pelo sócio __, neste ato representada, de acordo com o Contrato [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. __, expedida pelo __, e inscrito no CPF/MF sob o nº. __, informa a execução total do objeto contratado e declaramos que os serviços prestados pela empresa __, foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, podendo o anuente repassar os recursos previstos no contrato.

-----, de _____ de 20__.

Assinatura do Cliente – Empresa demandante

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7ª BEC
CEP.: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP.: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP.: 69932-000 - Brasileira - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENTREGA PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. Social, pelo sócio __, neste ato representada, de acordo com o Contrato [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. __, expedida pelo, e inscrito no CPF/MF sob o nº. __, declaramos que a empresa parcialmente o contrato e entregou o produto, executou dentro das normas e condições estabelecidas na proposta e no contrato, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos que o anuente pode repassar os recursos previstos no contrato para referido produto/serviço.

_____, de ____ de 20 ____ .

Assinatura do Cliente – Empresa demandante



ANEXO VIII – TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Contrato n.º:

Objeto: Contratação de serviços de financiado pelo Programa SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:

Forma de contratação:

Vigência: de / / a / / __.

Tendo em vista a execução total do objeto contratado, declaramos que os serviços prestados pela empresa, foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 20__.

Sebrae/AC

Prestador de Serviços

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7ª BEC
CEP.: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP.: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP.: 69932-000 - Brasileira - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br



ANEXO IX – MODELO DE DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ... /20..

- I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE/AC, SEBRAE/UF**, doravante designado CONTRATANTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Superintendente _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e pelo Diretor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.
- II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS]**, doravante designada CONTRATADA, [natureza jurídica], com sede [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

Resolvem de comum acordo, distratar as cláusulas e obrigações estipuladas por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº _____, firmado em _____, autorizado por meio de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato ora distratado teve por objeto serviços de _____, subsidiado pelo Programa SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:
I.....

CLÁUSULA SEGUNDA

Desta forma, dão as partes, recíproca e geral quitação, não mais havendo motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão ao Contrato de Prestação de Serviços nº _____, declarando não haver débitos nem pendência a ser regularizada, não havendo motivo para exigirem qualquer vantagem ou requererem qualquer direito.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 20 ____.



Pelo **SEBRAE**:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas:

1ª -----

2ª -----

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7ª BEC
CEP.: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP.: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP.: 69932-000 - Brasileira - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br



ANEXO X – TERMO DE ADESÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA - LOGO E DADOS GERAIS DA EMPRESA CANDIDATA)

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL SEBRAETEC nº 001/2019 DO SEBRAE ACRE

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, cep xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, neste ato representando a empresa (razão social) CNPJ XXX, com inscrição ativa no Edital 001/2016 do SEBRAE Acre DECLARO que li e estou de acordo com o estabelecido no Edital -01/2019 e nas fichas técnicas para realizar a migração no sistema informatizado do sebraetec na (s) solução (ões) e serviço (s):

Serviço 1:

Serviço 2:

Serviço 3:

Serviço N...:

Cidade e data

Nome e Assinatura do representante legal de empresa